



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Pantano Grande / RS

LEI MUNICIPAL Nº 597, DE 21/07/2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo [artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#):

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Pantano Grande e as competências gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º A Administração Municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3º A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do Poder Executivo, assegurada a participação direta do cidadão e das associações representativas da sociedade.

Art. 4º A estrutura administrativa do Município terá a sua gestão a partir da Chefia do Prefeito Municipal, sendo integrada, em primeiro nível, pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a)** Gabinete do Prefeito;
- b)** Gabinete do Vice-Prefeito;
- c)** Procuradoria Jurídica;
- d)** Assessoria de Imprensa.
- e)** Gabinete da 1ª Dama

II - Órgãos de Administração Geral:

- a)** Secretaria de Administração e Planejamento;
 - 1.** Unidade Central de Controle Interno;
 - 2.** Coordenadoria de Planejamento;
- b)** Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

- a)** Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- b)** Secretaria de Educação e Cultura;
- c)** Secretaria de Agricultura;
- d)** Secretaria de Saúde;
- e)** Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
- f)** Secretaria de Mineração e Meio Ambiente;
- g)** Secretaria de Indústria, Comércio Turismo, Desporto e Lazer;
- h)** Secretaria do Interior.

IV - Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa:

- a)** Conselhos Municipais.

Art. 5º Os órgãos mencionados no artigo anterior terão a seguinte subdivisão e especificidade de competências:

I - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1 - GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Assessoria de Gabinete;
- 1.2. Assessoria de Imprensa;
- 1.3. Assessoria Jurídica;
- 1.4. Conselhos Municipais;
- 1.5. Gabinete da 1ª Dama

2 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 3.1.1 Departamento de Serviços Administrativos;
 - 3.1.1.1 Setor de Protocolo e atendimento;
 - 3.1.1.2 Setor de legislação;
 - 3.1.1.3 Setor de Informática;
- 3.1.2 Departamento de Recursos Humanos;
 - 3.1.2.1 Setor de Cadastros e Documentos de Servidores;
 - 3.1.2.2 Setor de Pagamentos;
- 3.1.3 Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo.
- 3.1.4 Unidade Central de Controle Interno;
- 3.1.5 Coordenação de planejamento;
 - 3.1.5.1 Setor de Planejamento e Projetos;
 - 3.1.5.1.1 Unidade de Captação de Recursos;
 - 3.1.5.1.2 Unidade de Acompanhamento e Execução de Projetos;
 - 3.1.5.1.3 Unidade de Prestação de Contas;
- 3.1.6 Departamento de Licitações, Compras e contratos;
 - 3.1.6.1 Setor de Licitações;
 - 3.1.6.2 Setor de Compras;
 - 3.1.6.3 Setor de Contratos.
- 3.1.7 Fundo Próprio de Previdência Social.

3.2 SECRETARIA DE FINANÇAS

- 3.2.1 Departamento de Arrecadação;
 - 3.2.1.1 Setor de Cadastro de Contribuintes;
- 3.2.2 Departamento de Escrituração Contábil e Registros Financeiros;
 - 3.2.2.1 Setor de Empenhos;
 - 3.2.2.2 Setor de Contabilidade;
 - 3.2.2.3 Setor de Tesouraria;
- 3.2.3 Departamento de Fiscalização Tributária;
 - 3.2.3.1 Setor de Fiscalização Volante;
 - 3.2.3.2 Setor de Tributos Municipais;
 - 3.2.3.3 Setor de ICMS e ITR.

III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

4.1 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 4.1.1 Departamento de Serviços Públicos;
 - 4.1.1.1 Setor de Manutenção de Serviços Públicos;
 - 4.1.1.2 Setor de Pavimentação e Arruamentos;
 - 4.1.1.3 Setor de Iluminação Pública;
 - 4.1.1.4 Setor de Água e Esgoto;
 - 4.1.1.5 Setor de Limpeza Urbana - Entulhos com uso de maquinário pesado;
 - 4.1.1.6 Setor serviços funerários e cemitérios.
- 4.1.1 Departamento de vias públicas;
 - 4.1.1.1 Setor de Conservação e Manutenção de Estradas de Rodagem;
- 4.1.2 Setor Parque de Máquinas;
- 4.1.3 Departamento de Engenharia, Obras e Arquitetura;
 - 4.1.3.1 Setor de Engenharia e obras municipais;
 - 4.1.3.2 Setor de Arquitetura e Planejamento Urbanístico;
 - 4.1.3.3 Setor de Fiscalização de Obras e Posturas;

- 4.1.3.4 Setor de Cadastro Imobiliário.
- 4.2 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 4.2.1 Departamento de Coordenação Pedagógica;
 - 4.2.1.1 Setor de Supervisão Escolar;
 - 4.2.1.2 Setor de Orientação Pedagógica;
 - 4.2.2 Departamento das Unidades do Sistema Municipal de Ensino;
 - 4.2.2.1 Setor de Coordenação de Unidades Escolares;
 - 4.2.3 Departamento de Serviços Administrativos;
 - 4.2.3.1 Setor de Protocolo e atendimento;
 - 4.2.3.2 Setor de Serviços Gerais;
 - 4.2.3.3 Setor de Transporte Escolar;
 - 4.2.3.4 Setor de Merenda Escolar;
 - 4.2.3.5 Setor de Convênios, Programas e Prestação de Contas;
 - 4.2.4 Departamento de Cultura;
 - 4.2.4.1 Setor de Bibliotecas Públicas e Museus;
 - 4.2.4.2 Setor de Atividades Musicais e Teatrais;
 - 4.2.4.3 Setor de Outras Atividades Culturais.
- 4.3 SECRETARIA DE AGRICULTURA
 - 4.3.1 Departamento de Serviços Administrativos;
 - 4.3.2 Departamento de Extensão e Produção Rurais;
 - 4.3.2.1 Setor de Fomento Econômico;
 - 4.3.2.2 Setor de Serviços e Programas da Agricultura e Pecuária;
 - 4.3.3 Departamento de Vigilância e Inspeção Agropecuárias;
 - 4.3.3.1 Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal.
- 4.4 SECRETARIA DE SAÚDE
 - 4.4.1 Departamento de Serviços Administrativos
 - 4.4.1.1 Setor de Recepção
 - 4.4.1.2 Setor de Convênios, Programas e Projetos de Saúde;
 - 4.4.1.2.1 Unidade de Prestação de Contas
 - 4.4.1.3 Setor de Transporte de Pacientes;
 - 4.4.1.4 Setor de consultas, exames e convênios;
 - 4.4.2 Departamento de Saúde Pública;
 - 4.4.2.1 Setor de Saúde Preventiva e Curativa;
 - 4.4.3 Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização;
 - 4.4.3.1 Setor de Fiscalização.
- 4.5 SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 4.5.1 Departamento de Serviços Administrativos
 - 4.5.1.1 Setor de Convênios, Projetos e Prestação de Contas;
 - 4.5.2 Departamento de Assistência Social;
 - 4.5.2.1 Setor de Cidadania;
 - 4.5.2.2 Setor de Programas Assistenciais;
 - 4.5.3 Departamento de Acessibilidade e Inclusão Social;
 - 4.5.4 Setor de Auxílio Defesa Civil - Assistencial;
 - 4.5.5 Conselho Tutelar
 - 4.5.6 Departamento do Centro de Referência a Assistência Social;
 - 4.5.7 Departamento de Serviços Especiais;
 - 4.5.7.1 Setor do Trabalho e Emprego;
 - 4.5.7.2 Setor de Registro Civil;
 - 4.5.7.3 Setor de Registro Militar.
 - 4.5.8 Coordenadoria da Mulher.
- 4.6 SECRETARIA DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE;
 - 4.6.1 Setor de Serviços Administrativos para Meio Ambiente e Mineração;
 - 4.6.2 Departamento de Mineração;
 - 4.6.3 Departamento de Meio Ambiente;
 - 4.6.3.1 Setor de Fiscalização Ambiental;
 - 4.6.3.2 Setor de Licenciamento Ambiental;
 - 4.6.4 Setor de Fiscalização de Resíduos Sólidos.
- 4.7 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, DESPORTO E LAZER;

- 4.7.1 Departamento de serviços administrativos;
- 4.7.2 Departamento de Serviços e Fomento Econômico;
 - 4.7.2.1 Setor de Desenvolvimento Econômico;
 - 4.7.2.2 Setor de Serviços para Indústria e Comércio;
- 4.7.2 Departamento de Turismo;
- 4.7.3 Departamento de Desporto e Lazer.
 - 4.7.3 Departamento de Transito, Segurança e Defesa Civil;
 - 4.7.3.1 Setor de Serviços de Transito;
 - 4.7.3.2 Setor de Serviços de Segurança Pública;
 - 4.7.3.3 Setor de Serviços da Defesa Civil - Operacional;
- 4.7.4 Departamento de Limpeza Urbana;
 - 4.7.4.1 Setor de Recolhimento de Lixos Domiciliares;
 - 4.7.4.2 Setor de Recolhimento de entulhos, sem uso de maquinário;
- 4.8 SECRETARIA DE INTERIOR;
 - 4.8.1 Departamento de Serviços e Manutenção de vias e Espaços Públicos;
 - 4.8.2 Departamento de Serviços Públicos do Interior;
 - 4.8.2.1 Setor de Água, Limpeza e Iluminação Pública;
 - 4.8.3 Departamento de atendimento ao cidadão;

Art. 6º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 dias da publicação da presente lei, editar decreto executivo estabelecendo o Regimento Interno dos Órgãos que constituem a Estrutura Básica do Município de Pantano Grande, na forma definida pela presente Lei.

Art. 7º A estrutura administrativa definida pela presente lei será a base para o provimento dos cargos em comissão, ou de funções gratificadas, ou mesmo de provimento efetivo de lei específica, adequando-se o plano de cargos e salários ao disposto no presente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar competências de uma secretaria à outro órgão ou agente público (em especial Secretário municipal e Vice Prefeito Municipal), em caso de vacância de cargo ou outro motivo justificado, que passará a desenvolver a atividade em complemento à outras já afetas ao mesmo.

Parágrafo único. A delegação de competência envolve a possibilidade de transferência da administração de unidade, setor, departamento ou mesmo secretaria para outro órgão ou sob responsabilidade de agente público.

Art. 9º A gestão financeira e administrativa são de competência originária do prefeito municipal, podendo ambas ser delegadas por decreto executivo aos Secretários Municipais (e equiparados), que assumem a respectiva responsabilidade perante qualquer esfera jurídica, em especial órgãos federais, estaduais e Tribunais de Contas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a [Lei 574/2016](#).

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 21 de julho de 2017.

*Cássio Nunes Soares
Prefeito Municipal de Pantano Grande*

Registre-se e publique-se.

*Cristiano de Almeida Estrazuas Salgueiro
Secretário Municipal de Administração*

